

ESTADO DA PARAÍBA

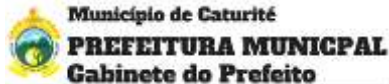
# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE JUNHO – Sexta-feira, 10 de junho de 2022 II EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N° 03/2022 de 08 de Junho de 2022

“CRIA AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ- PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Cria as atribuições de Fiscal de Tributos no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Caturité, Estado da Paraíba.

Art. 2º - As atribuições para o cargo de Fiscal de Tributos Municipal são as seguintes:

I – Fiscalizar, lançar e constituir créditos tributários, fazer cobranças, proceder à sua revisão de ofício, homologar aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelos sujeitos passivos;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, com vistas a verificar o efetivo cumprimento das obrigações tributárias dos sujeitos passivos;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, quando assim definido em lei ou convênio;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

V - Analisar, elaborar e decidir em processos administrativo fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários;

VI - Participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VII - Elaborar cálculos de exigências tributárias e prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

VIII - Acompanhar e informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa, bem como planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições de competência municipal;

IX - Realizar pesquisas e investigações relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

X - Examinar documentos, livros e registros dos sujeitos passivos sujeitos à administração tributária municipal;

XI - Assessorar as autoridades superiores de outras Secretarias Municipais ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico;

XII - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XIII - Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

XIV - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XV - Informar processos e demais expedientes administrativos, bem como realizar análises de natureza econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

XVI - Exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

XVII - Atender o contribuinte;

XVIII - Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;

Art. 3º - Nos concursos realizados, a partir da publicação desta Lei, para provimento do cargo objeto da presente lei, deverá ser exigida como condição para a posse no cargo público a apresentação de diploma de conclusão de curso em Ciências Contábeis e/ou Administração com especialização em contabilidade ou administração pública;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Caturité-PB, em 08 de junho de 2022.

JOSE GERAZIO DA CRUZ  
Prefeito Constitucional

LEI N° 09/2022 DE 08 DE JUNHO DE 2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 145.000,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, objeto da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com investimentos.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações :

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO  
**SUB FUNÇÃO:** - 122 – ADMINISTRACAO GERAL  
**PROGRAMA:** 1002 - GESTÃO E GOVERNANÇA COM QUALIDADE  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1001 - Construção e ou reforma de instalações para órgãos da administração  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
 **FONTE DE RECURSOS:** 1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
**VALOR:** R\$ 60.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE  
**SUB FUNÇÃO:** - 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
**PROGRAMA:** 1005 - SAÚDE COM QUALIDADE PARA TODOS  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1007 - CONSTRUÇÃO , AMP. E REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO EM SAÚDE

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE JUNHO – Sexta-feira, 10 de junho de 2022 II EDIÇÃO EXTRA

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
**FONTE DE RECURSOS:** 1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
**VALOR:** R\$ 55.000,00

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 – SEC. DE INFRA-ESTRUTURA  
**FUNÇÃO:** 17 – SANEAMENTO  
**SUB FUNÇÃO:** - 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO  
**PROGRAMA:** 1009 - GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA  
**PROJETO ATIVIDADE:** 1015 - IMPLANTAÇÃO / EXTENSÃO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
**FONTE DE RECURSOS:** 1704 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
**VALOR:** R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ~~segundo~~ as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caturité, 08 de junho de 2022

  
JOSÉ GERÁZIO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

DECRETO N°. 017/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** que dia 16 de junho, quinta feira, é comemorado, o Dia de Corpus Christi, feriado nacional.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Caturité, no dia 17 de junho (sexta-feira) do corrente ano, exceto os serviços essenciais de Saúde (SAMU).

**Art. 2º** - Em razão do feriado alusivo as comemorações de São João ficam decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 23, 24 e 29 de junho do corrente ano. exceto os serviços essenciais de Saúde (SAMU).

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 10 de junho de 2022.

  
JOSÉ GERÁZIO DA CRUZ  
Prefeito Municipal

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE JUNHO - SEXTA-FEIRA, DE 03 DE JUNHO DE 2022 II EDIÇÃO EXTRAORDINARIA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité  
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.